



124

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo n.º 5705/2024

À SESAU,

Trata-se de processo licitatório, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para eventual aquisição de materiais para atendimento aos munícipes insulino dependentes, nas unidades de saúde do município.

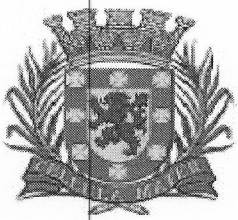
Após regular trâmite, *ex vi* do art. 53, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi proferido parecer jurídico, nos termos seguintes:

“[...] Não há notícia nos autos da edição de Plano Anual de Compras, previsto no inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/21, c/c Decreto Municipal 6.375/21, ou, justificativa para sua ausência.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...]”

É a síntese do necessário.

É indubitável que a Nova Lei de Licitações e Contratos traz à Administração a possibilidade de elaboração de plano anual de compras



125

Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

(art. 12, VII, da Lei Federal n.º 14.133/21¹); sendo manifesta, também, a recomendação do E. TCESP para sua preparação.

No entanto, como sabido, por força das regras de transição dos institutos licitatórios, a exigência de publicação do Plano Anual de Contratações dar-se-á a partir de 2025; sendo facultada sua elaboração e publicação para o presente exercício (2024).

Em relação à obrigatoriedade de publicidade dos atos, trata-se de reiteração de dever legal; a qual deverá ser estritamente observada.

Posto isso, **S.M.J.**, não vislumbramos óbices na continuidade do presente feito, nos exatos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21.

Para prosseguimento.

São Vicente (SP), 05 de julho de 2024.


PRISCYLLA C. SOBRAL DE GOES E SILVA

SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DE LICITAÇÕES
EM SUBSTITUIÇÃO

¹ “Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. [...]”